

ACT 2018 2019 – Sindeleetro e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesário Macêdo Melo Neto e de outro lado as empresas **NOVA ÉOLICA BURITI S/A**, CNPJ nº 11.646.785/0001-90, **NOVA ÉOLICA CAJUCOCO S/A**, CNPJ nº 11.646.760/0001-97, **NOVA ÉOLICA COQUEIRO S/A**, CNPJ nº 11.646.832/0001-04, **CENTRAL EÓLICA PRAIA DE MORGADO S/A** CNPJ: 07.063.963/0001-83 e **CENTRAL EÓLICA QUIXABA S/A**, CNPJ nº 11.646.934/0001-11, doravante denominadas **Empresas signatárias**, neste ato representada na forma de seus atos societários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores eletricitários do Sindeleetro que trabalham nas Empresas signatárias, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial Mínimo da Categoria

A partir de 1º de maio de 2018, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas signatárias poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de maio de 2018 o PSMC será de R\$ 1.051,90 (mil e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º maio de 2018 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

Item	Cargo	Piso Salarial (R\$)
1.1	Serviços Gerais	1.051,90
1.2	Assistente de Materiais (Almoxarife)	2.477,92
1.3	Assistente Administrativo	2.477,92
1.4	Auxiliar de O&M	2.337,55
1.5	Eletricista de SE e LT	2.337,55

ACT 2018 2019 – Sindeleiro e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

1.6	Operador Subestação I (Júnior) - ex-AuxOp e Op1500,00	2.171,54
1.7	Operador Subestação II (Pleno) - Op 1673,85 e 1800,00)	2.497,29
1.8	Técnico de O&M (Júnior)	3.623,21
1.9	Técnico de O&M II (Pleno)	4.207,60
1.10	Técnico de LT	3.644,47
1.11	Inspetor da Qualidade I (Júnior)	3.086,39
1.12	Inspetor da Qualidade II (Pleno)	3.703,67
1.13	Analista Júnior (Fiscal / Financeiro / Tesouraria / Administrativo)	2.921,95

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), correspondente a 100% do IPCA de 01/05/2017 a 30/04/2018, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo segundo: Pisos dos Engenheiros

As Empresas signatárias se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

As Empresas signatárias mantêm até o décimo 15º dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

As Empresas signatárias mantêm o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Poderá haver excepcionalmente tolerância de 1 (um) dia quando ocorrer problemas de compensação financeira.

Cláusula Sexta: Retroativos

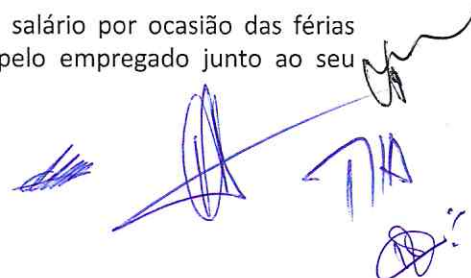
As Empresas signatárias se comprometem a efetuar, até 30 de julho de 2018, o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário

As Empresas signatárias mantêm o pagamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias iniciadas após 01 de fevereiro, de cada ano, desde que solicitada pelo empregado junto ao seu formulário de requisição de férias.



ACT 2018 2019 – Sindeletro e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Oitava: Trabalho Extraordinário

As Empresas signatárias pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias folga, aos domingos e/ou feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento, os dias trabalhados nos domingos são considerados como dias normais em razão do trabalho mediante escalas, não implicando em acréscimo adicional ao salário. As horas eventualmente laboradas após a jornada de trabalho serão pagas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas nos dias de folga do empregado serão pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Segundo: A compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado. As horas extras só poderão ser compensadas mensalmente até o dia do encerramento da folha de pagamento.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Nona: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Adicional de Sobreaviso

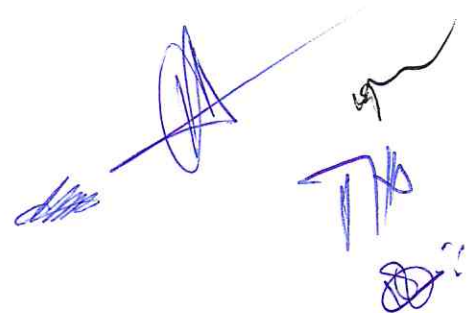
Cláusula Décima: Sobreaviso

As Empresas signatárias garantem que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título pagas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima Primeira: Ajuda de Custo

As Empresas signatárias garantem aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel.



ACT 2018 2019 – Sindeleiro e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima Segunda: Auxílio-Refeição / Alimentação

As Empresas signatárias mantêm e concederão, a partir de 01 de maio de 2018, 22 cartões-alimentação reajustado para o valor de R\$ 732,16 (setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo Terceiro: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima Terceira: Assistência Médica

As Empresas signatárias mantêm o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e dependentes.

Seguro de Vida

Cláusula Décima Quarta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

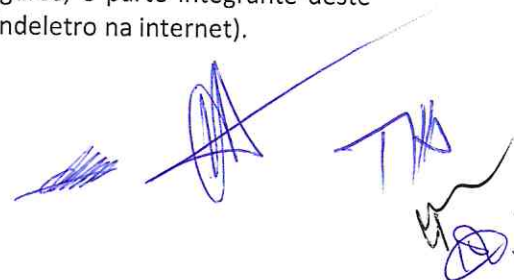
As Empresas signatárias se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 72 (setenta e duas) remunerações, sendo garantida a cobertura mínima no valor de R\$ 75.736,80 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), em caso de morte acidental.

Parágrafo Primeiro: No caso de morte natural do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Segundo: No caso de invalidez permanente acidental ou invalidez funcional permanente e total por doença do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do empregado, será concedido ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de auxílio-funeral.

Parágrafo Quarto: A apólice de seguro nº 860.571, da Bradesco Seguros, é parte integrante deste acordo como anexo II (obs: a apólice não será exposta no portal do Sindeleiro na internet).



ACT 2018 2019 – Sindeleiro e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

Parágrafo Quinto: As Empresas signatárias se comprometem a reajustar os valores de cobertura mínima e auxílio funeral, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

Aposentadoria

Cláusula Décima Quinta: Previdência Privada

As Empresas signatárias se comprometem a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As Empresas signatárias contribuirão com valor equivalente ao valor pago pelo empregado. Os percentuais de contribuição do trabalhador poderão variar de 1,0% a 5,0% sobre o salário de participação, conforme tabela abaixo:

Grupo	Faixa Salarial	Participantes	Empresa
I	Até R\$ 3.467,40	1%	1%
II	De R\$3.467,41 a R\$ 4.993,06	1% ou 2%	100% Contribuição
III	De R\$ 4.993,07a R\$7.004,15	De 1% a 3%	100% Contribuição
IV	De R\$ 7.004,16 a R\$ 9.986,11	De 1% a 4%	100% Contribuição
V	Acima de R\$ 9.986,12	De 1% a 5%	100% Contribuição

Parágrafo Segundo: No caso de desligamento sem justa causa, seja por iniciativa da empresa ou do trabalhador, o empregado terá direito de resgatar 100% do valor depositado pela empresa.

Outros Auxílios

Cláusula Décima Sexta: Acompanhamento ao Médico

As empresas signatárias concederão dispensa remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- 2 (dois) dias por semestre para acompanhamento dos pais, para levar filho menor ao Médico;
- 3 (três) dias por semestre para acompanhamento dos pais, para levar filho com dependência especial ao médico.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Décima Sétima: Homologação Rescisões

As empresas signatárias mantêm as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeleiro.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Cláusula Décima Oitava: Turno Ininterrupto de Revezamento

As empresas signatárias mantêm a jornada de trabalho dos empregados submetidos a turno

ACT 2018 2019 – Sindeleto e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

ininterrupto de revezamento obedecendo ao seguinte regime de escala de trabalho: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00, sendo mantida a escala de trabalho do tipo 3x2 (três turnos trabalhados e dois dias folgados) com turnos de 08 (oito) horas, das quais 01(uma) hora será destinada ao descanso e refeição.

Parágrafo Primeiro - Os empregados de escala de revezamento terão mantidas as condições de trabalho reguladas pelo Anexo I deste acordo. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

Parágrafo segundo: Cartão de Ponto

As empresas signatárias, a partir da assinatura deste acordo, fornecerão o relatório de encerramento dos dias e horas trabalhadas, Cartão de Ponto, a todos os seus empregados.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Décima Nona: Gratificação de Férias

As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2018, pagarão no mês de aquisição de férias do empregado(a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Vigésima: Condições de Trabalho

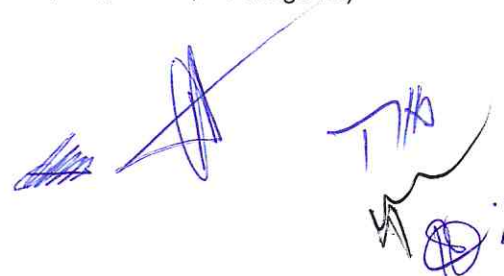
As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2018, garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: As Empresas signatárias, seguindo a NR-10, garantem que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima Primeira: Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas encaminharão, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindeleto, de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.



ACT 2018 2019 – Sindeleto e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Vigésima Segunda: Organização por Locais de Trabalho

As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2018, liberarão por 08 (oito) horas a cada mês, 01(um) delegado sindical, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Contribuições Sindicais

Cláusula Vigésima Terceira: Mensalidade dos Associados

As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2018, se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Vigésima Quarta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de julho/2018, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 4,0% (quatro por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados – SINDELETRO, e repassado ao SINDELETRO até o dia 30 de julho de 2018.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Mecanismos de Solução de Conflitos

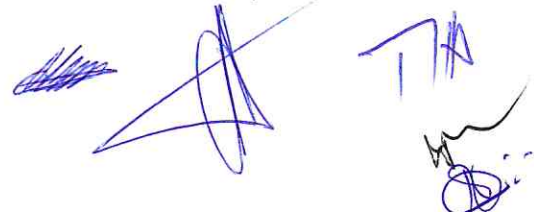
Cláusula Vigésima Quinta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Vigésima Sexta: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2018, a cada 02 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo, se reunirão com o Sindeleto, mediante acerto prévio da data entre as partes.



ACT 2018 2019 – Sindeleiro e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

Descumprimento do Instrumento Coletivo

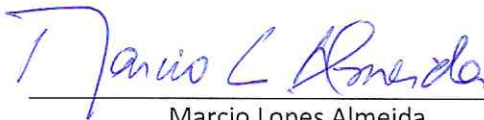
Cláusula Vigésima Sexta: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.


Fortaleza, 12 de junho de 2018

Nova Eólica Buriti S/A
Nova Eólica Cajucôco S/A
Nova Eólica Coqueiro S/A
Central Eólica Praias do Morgado S/A
Central Eólica Quixaba S/A



Marcio Lopes Almeida
Diretor Geral

RG: 16.580.188.8 CPF: 066.530.878-75



Daniella Coutinho Magalhães
Diretor Adm. Financeiro

RG: 920022834-94 SSPCE CPF: 456.313.873-87

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELEIRO



CESÁRIO MACÊDO MELO NETO

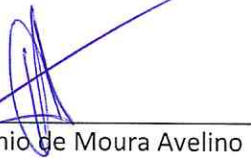
Diretor Presidente

RG: 793.876 SSP CE CPF: 134.372.403-15

Testemunhas:



Karla Joelma de Oliveira Ferreira
RG: 94002041977 SSPCE CPF: 821.121.343-53



Fernando Antônio de Moura Avelino
RG: 155.661 SSP RN CPF: 108.346.804-91

ACT 2018 2019 – Sindeleiro e as Novas Eólicas Buriti, Cajucôco, Coqueiro, Praias de Morgado e Central Eólica Quixaba

ANEXO I

ESCALA DE REVESAMENTO

ART 1º - OBJETIVO

Estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores da área técnica ou serviços essenciais, mediante escala de revezamento de turno, passando a vigorar nos seguintes termos e condições.

ART 2º - DO HORÁRIO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

Considerando que a implantação de escalas de revezamento com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas proporciona uma compensação da jornada de trabalho benéfica ao trabalhador, por permitir um período de folga superior ao período legal de folga previsto para a escala de revezamento com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias;

Considerando que os Parques Eólicos ou subestações geralmente estão localizados fora das sedes dos municípios e que a implantação da escala com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, para turno ininterrupto de revezamento, permitirá aos empregados um maior convívio familiar;

Considerando a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para refeição, resolvem as partes:

Conforme previsão do artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, que permite a flexibilização das condições de trabalho mediante negociação coletiva, fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente termo, a jornada diária dos empregados da operação e com funções que demandem a necessidade de trabalho em turnos passa a ser de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, na escala de trabalho do tipo 3 x 2, ou seja 3turnos de trabalho e 2 dias de descanso.

Parágrafo Primeiro: As Empresas manterão a jornada diária de 08 (oito) horas, compensando a hora, excedente de 06 (seis) horas diárias, por folgas semanais, totalizando uma média mensal de horas trabalhadas inferior à média mensal de horas estipulada para a escala legal de turno ininterrupto de revezamento (escala 6x1, com jornada diária de 06 horas).

Parágrafo Segundo: Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- a) Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- b) Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias, sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- c) Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 03 (três) horários constantes da mesma;

